

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0495/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0495/2001 DE 04/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

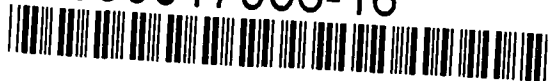
E M E N T A:

INSTITUI O "DIA DE PIRAPORINHA" A SER COMEMORADO NO
DIA 06 DE AGOSTO DE CADA ANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O B S E R V A C O E S.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:18:59

00000017936-16



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 13/02/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 495 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
P. 100.100

01 - PL
01-0495/2001

LIDO HOJE PROJETO DE LEI 1º
AS COMISSÕES DE: 04 SET 2001
Comissão de Justiça
Comissão de Relações Exteriores
Finanças e Planejamento
[Signature]
PRESIDENTE

Institui o "Dia de Piraporinha" a ser comemorado no dia 06 de agosto de cada ano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

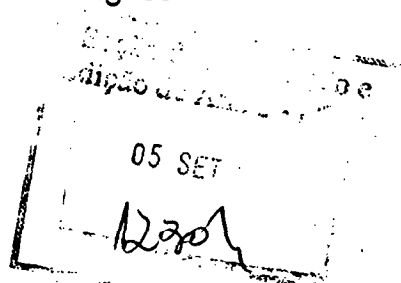
Art. 1º - Fica instituído o "Dia de Piraporinha", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 06 de agosto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
2º Secretário



CMS P
A.T.M

04-Set-2001-17:58-000247

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de indicação sob nº

03 11/09/01 a (Ad)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	495	de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, criando o DIA DE PIRAPORINHA, pois dessa forma, estarei homenageando um Bairro pelo qual tenho um enorme apreço e gratidão. .

Quando falamos de Piraporinha temos que relembrar sua história que se confunde com uma lenda. No fim do Séc. XVII houve a expulsão dos Jesuítas do Brasil. A lenda contava que as fazendas jesuítas tinham imagens de ouro, o que provocou diversos saques e dentre eles o roubo da Igreja dos Pilares, em Barueri. Como os saqueadores não encontraram o ouro desejado, jogaram diversas imagens santas no Rio Tiête.

Por volta de 1685 apareceu a imagem de Bom Jesus na Cidade de Pirapora (Pira – Peixe / Porá – pula) numa pedra no meio do rio. A partir desta descoberta pela população local, a imagem começou a ser venerada e a realizar milagres. No final do Séc. XVIII foi erguida uma capela em homenagem a imagem de Bom Jesus de Pirapora num bairro , na cidade de Santo Amaro que passou a ser chamado de PIRAPORINHA.

Acompanho há muito tempo a brava luta daquela população humilde e dedicada que transpõe obstáculos a cada dia, sempre de cabeça erguida e com o coração cheio de esperanças.

PIRAPORINHA é um bairro em que seus corajosos moradores enfrentam diversos problemas na área da educação e saúde. Seu comércio é vasto e é o que coopera para o crescimento da Região.

Quero assegurar que na minha gestão como Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, PIRAPORINHA começará, a partir da entrada em vigor deste Projeto, a desfazer o mito de bairro abandonado, iniciando uma nova etapa de progresso que abrangerá a realização de todas as benfeitorias que a Região carece, no que depender da minha humilde colaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

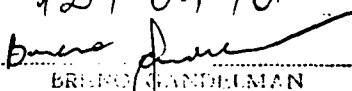
do processo nº 01- 495 de 19 01 11 / 09 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-09-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 09 / 01

BRUNO MANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido no Conselho de
Constituição e Justiça
Em 12/19/01 às 12:50h


FÁBIO DE CASTRO SILVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

João

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 9 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em

19 de 9 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em

(a)

Carlos Roberto

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	#	do
Processo	495/01	#	
Caráter	Recurso	Art. 13, I	

16 - PAR

16-1161/2001/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Piraporinha" a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de agosto.

O projeto encontra fundamento dos arts. 13, I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, nossa manifestação é

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica de elaboração legislativa esta Comissão de Constituição e Justiça apresenta o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 495/2001

Institui o "Dia de Piraporinha", a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17-0649/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	057	de	06
Processo	495/11		
Carla Robert			
130			

Art. 1º. Fica instituído o "Dia de Piraporinha", a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

02/10/11

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 08/10/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 08/10/01 as 11:00 h.

Am
AMÉLIA M. J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

José Olímpio, digo Raul Cortez
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

09 / 10 / 01
DA
PRESIDENTE

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 26
Em 23 / 10 / 01

Am



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1316/2001

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 495/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia de Piraporinha", a ser comemorado, anualmente, em todo 06 de agosto.

Busca-se, assim, além de homenagear o povo simples e humilde daquela comunidade, também inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, de modo que possa haver uma oportunidade de conagração entre as pessoas que habitam Piraporinha, as quais poderão, desse modo, comemorar juntas o Bom Jesus de Pirapora e o bairro que o homenageia.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data que sirva para rememorar o aparecimento da imagem do Bom Jesus na cidade de Pirapora, nas proximidades desta Capital. Em sua honra, no final do século XVIII, foi erguida uma capela no então município de Santo Amaro. Em torno dessa capela, formou-se uma comunidade simples, humilde e dedicada ao trabalho.

Piraporinha é hoje, depois de um longo período de esquecimento por parte das autoridades, um bairro ainda com muitos problemas na área da saúde e da educação, por exemplo, mas cujo comércio se desenvolve a olhos vistos, levando o progresso para aquela região da cidade.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/10/01.

Presidente -

Relator

oap/01

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/10/01

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 25/10/01 às 13h00

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador
para relatar

Vivian Ferraz

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 10 de 2001

Blismir Gahnd
Presidente

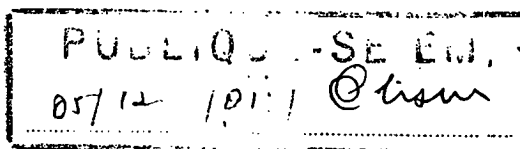
SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
ubricado _____ sob folha n.º 01

Em 24/11/01, cargo, 05/12/01

[Assinatura]

100405

MG 4085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	07	do
Processo	495/01	
Marta Pimentel P. Ravena		
Reg. 11085		

16 - FAR
16-1551/2001

/2001 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0495/01

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa instituir no âmbito do Município de São Paulo, o "DIA DE PIRAPORINHA", a ser comemorado no dia 06 de Agosto de cada ano.

A douta Comissão de Constituição e Justiça ofereceu um substitutivo, visando melhor adequá-lo as normas legislativas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor, nos termos do SUBSTITUTIVO, uma vez que as despesas decorrentes da execução dessa propositura, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/11/01

Eliseu Gabriel - Presidente

José Viviani Ferraz - Relator

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:

Parâmetros (Rs. 4/5, 6 e 7)
publicados no DOM de 06/12/01
página(s) 60/61, coluna 4/1
conforme art. 82 § 1º do RI.

Conferido: _____

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

1161/01 60/4

1316/01 61/1

1551/01 61/1

A Leg. 3

Em, 06/12/01

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF/11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

06/12

12:00

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Srª Paula,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

19/12/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

19/12/2001

Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEQUE Nº _____, juntado _____, mapa data
documento _____, sob rubrica _____, 08/18
rubricado _____, sob rubrica _____, 08/18

Em 23/01/02

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	08	do proc
N.º	01-495	de 2001
O funcionário		

Assessoria de Gabinete Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 863/2001

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 19 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 495/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que institui o "Dia de Piraporinha", a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0863/2001

Folha N.º 09 do proc.
N.º 01-495 do 2001
funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria de Chefe Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 495/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Institui o “Dia de Piraporinha”, a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o “Dia de Piraporinha”, a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto. Parágrafo único - A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~Paula Kawase~~ ^{Paula Kawase} Oficial Legislativo, padrão “QPA-09-B” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ~~ROSAMARIA TEIXEIRA DOS SANTOS~~ ^{ROSAMARIA TEIXEIRA DOS SANTOS} Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-D” a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS~~ ^{JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS} Visto, ~~Sônia Maria Vanzella~~ ^{Sônia Maria Vanzella} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/pk



Folha Nº	10	do proc
Nº	01-495	de 2001
O funcionario	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 200 .

Institui o “Dia de Piraporinha”, a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia de Piraporinha”, a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/pk



Folha No	11	do proc
Nº	01-495	de 2001
O funcionario	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 863, de 26.12.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 495/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/12/01

[Signature] Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
Nº 01-495 de 2001
O funcionário

2021 15910
Assistente de Chefe Técnica

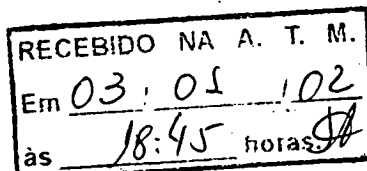
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 3 de janeiro de 2002

Ofício A. T. L. n.º

006/02

Ofício nº 18/Leg.3/0863/2001



15 - DOCREC
15-0026/2002

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 495/01, que institui o "Dia de Piraporinha", a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.269.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Hélio Bicudo
Hélio Bicudo
Prefeito em exercício

Ao

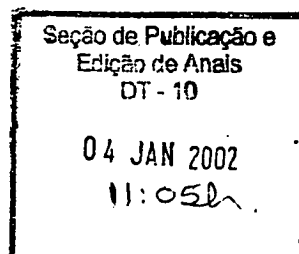
Excelentíssimo Senhor

José Eduardo Martins Cardozo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff

Reserva 495-01



À LEG 3
Em 08/01/02
Kure

Ass. Técnico IV (Univ)
RF 11137

RECEBIDO EM LEG 3
Em 08/01/02
Às 12:45 horas
Zuzi

S

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL nº 006/02, oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

08/01/02

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV/
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

08/01/02

Zuzi
ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha No 13 do proc.
No 01-495 de 2001
O funcionário Z

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0863/2001

De acordo
(4)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 495/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Institui o “Dia de Piraporinha”, a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o “Dia de Piraporinha”, a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto. Parágrafo único - A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Paulo Roberto de Azevedo, Oficial Legislativo, padrão “QPA-09-B” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Santa Marta Verzelle, Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.

JCSS/pk

[Handwritten signatures and initials]



Folha Nº	14	do proc.
Nº	01-495	de 2001
O funcionário	ZUZU ASSATO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0018/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.269, de 03 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o "Dia de Piraporinha", a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 495/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0018/2002

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.269 DE 03 DE JANEIRO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 495/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Institui o “Dia de Piraporinha”, a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído o “Dia de Piraporinha”, a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto. Parágrafo único - A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de janeiro de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ZUZU ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” a conferi. São Paulo, 08 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzeola, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/za



Folha nº	16	do proc
Nº	01-495	da 2001
O funcionário	7	

2021 ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.269 DE 03 DE JANEIRO DE 2002.
(PROJETO DE LEI Nº 495/01)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Institui o “Dia de Piraporinha”, a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia de Piraporinha”, a ser comemorado, no âmbito do Município de São Paulo, anualmente, no dia 6 de agosto.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de janeiro de 2002.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de janeiro de 2002.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 01 / 2002
pagina 344 coluna 23
Conteúdo: *Alimentos*



Folha No	17	do proc.
Nº	01-495	de 2001
O funcionario		

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 18, de 11/01/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.269, de 03 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 495/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/01/02

ANTONIO CARLOS RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 18 ✓

do processo n° 01-495 de 20 01 23, 01, 02

(a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Ao
DT. 94 - Senhora Chefe,
Para arquivamento.

23/01/02

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	18 fls.
Arquivo em	13.02.2002
O Func.º	<i>[Signature]</i>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	